



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 942/2009

EMENTA: "Dispõe sobre o custeio, pelo município, de despesas provenientes da organização e realização de casamento comunitário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas provenientes da organização e realização de Casamento Comunitário.

§1º.- A Secretaria Municipal de Promoção Social se encarregará do adequado cadastramento dos interessados e diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à sua realização.

§2º.- A cerimônia do casamento civil gratuito, beneficiará os munícipes que comprovem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório, e será realizada anualmente, de forma coletiva, no mês de maio.

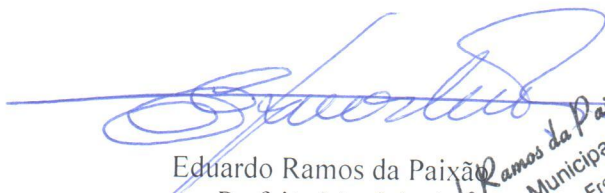
§ 3º A cerimônia do casamento religioso consistirá de Culto Ecumênico em local a ser designado pela Secretaria de Ação Social. Além dos casais, o número de convidados será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§4º. Será oferecida uma recepção social aos casais e seus familiares após a realização do Culto Ecumênico.

Art 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parceria firmada com entidades, cartório, associações ou empresas interessadas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de dezembro de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

